



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 474/2021/PGM

Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Epígrafe: Substituição do Projeto de Lei nº. 08 de 31 de Maio de 2021.

Senhora Presidente,

Venho através deste, encaminhar-lhe a substituição do Projeto de Lei nº. 08 de 31 de Maio de 2021, onde somente foi acrescentado ao Art, 4º, §1º, que “A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.”

Sendo só para o momento, reitero os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Murilo Duarte Porfirio de Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº. 001/2021



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N° 08 DE 31 DE MAIO DE 2.021.

"Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL, Município do Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano na SQ-1 com a denominação de A.P.M. no Loteamento Village Morena, com área de 19.541,00m² (dezenove mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), situada no distrito de Luzimangues, devidamente matriculada no Cartório competente sob o nº 40.585, do livro 02, de Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado direito, limitando com a Rua 08; 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado esquerdo, limitando com a Rua 07; 133,00m (cento e trinta e três metros) de frente, limitando com a Rua 13 e ainda 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 10 com a Rua 13; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 13 com a Rua 14; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 14 com a Av. 03; e ainda

Av. Murilo Braga, Nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Fone (63) 3363-6000



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 13 com a Rua 14; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 14 com a Rua 07; 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 07 com a Rua 08 e 7,07 m (sete vírgula zero sete metros) de chanfro na esquina da Rua 08 com a Rua 13.

Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA, pessoa jurídica sem fins lucrativo, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30 para a finalidade exclusiva de construir Clínica Universitária de Saúde Integrada e uma Praça pública com estacionamentos.

Parágrafo único – Para que haja efetividade à doação, o Município providenciará, às suas expensas, o desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da área doada do remanescente, objeto da matrícula nº 40.585.

Art.3º Fica o Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA donatário autorizado, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º O Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

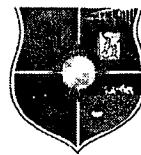
§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art.5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA donatário:

Av. Murilo Braga, Nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Fone (63) 3363-6000



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

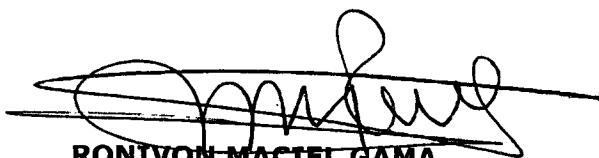
I – a obrigação de fornecer à população de Porto Nacional, os serviços de saúde e estética disponibilizados pela Clínica Universitária mencionada no Art. 2º desta Lei, a título gratuito, sob pena de reversão da doação pelo reiterado descumprimento;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo, desde que justificado o interesse coletivo;

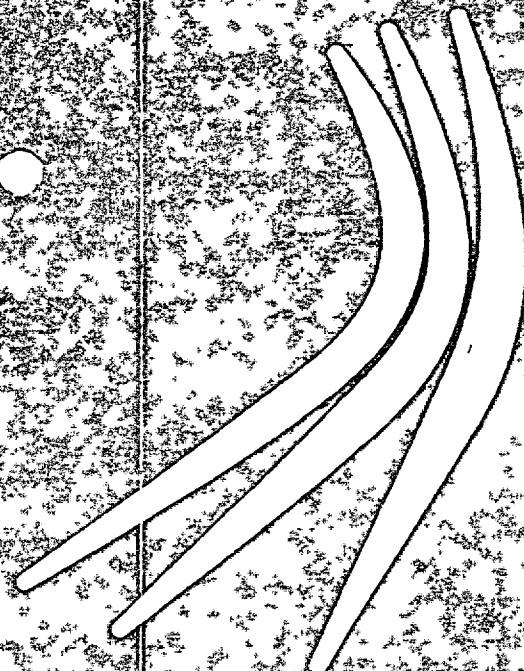
III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos
31 dias do mês de maio do ano de 2021.**



RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



UNICATÓLICA

Centro Universitário
Católica do Tocantins

Estatuto

Estatuto

09
2019

Reitor

Pe. Hellenes Oliveira de Lima

Pró Reitora Acadêmica

Ma. Mariana Lacerda Barboza Filha

Pró Reitor de Administração

Me. Rili Dani Cosme da Silva

Grupo de Trabalho / Revisão do Planejamento Estratégico

Hellenes Oliveira de Lima

Maria Angela Brescia Gazire Duch

Rachel Bernardes de Lima

Yara Gomes Corrêa

Documento Aprovado pelo Colegiado da Administração Superior

Conselho Universitário - CONSUN: Reunião N.º 8º - Parecer CONSUN N.º 07/2019

Centro Universitário Católica do Tocantins

Unidade I (sede)

ACSU - SE 140. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1402, Lote 01

Bairro: Plano Diretor Sul, CEP: 77061-002 - Palmas/TO

(63) 3221-2100

to.catolica.edu.br

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA, DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS E DAS FINALIDADES	5
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO II - DA AUTONOMIA.....	6
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS	7
CAPÍTULO IV- DAS FINALIDADES	8
TÍTULO II.....	9
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	9
CAPÍTULO I - DA CHANCELARIA.....	9
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	10
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	11
SEÇÃO III - DA REITORIA.....	13
SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA....	15
SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	15
TÍTULO III	15
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	15
CAPÍTULO I - DO ENSINO, PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO II - DO ENSINO.....	16
CAPÍTULO III - DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	17
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO.....	17
CAPÍTULO V - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .	17
TÍTULO IV	18
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	18

TITULO V	19
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	19
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	19
CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO.....	19

M
aracy

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA, DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS E DAS
FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO



Art. 1º Este Estatuto dispõe sobre a organização geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UniCatólica.

Art. 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UniCatólica, com atuação em Palmas, Estado do Tocantins, é um estabelecimento isolado particular confessional, de ensino superior, mantido pela União Brasileira de Educação Católica- UBEC, pessoa jurídica de direito privado com fins educacionais, assistenciais, filantrópicos e sem fins econômicos, fundada em 8 de agosto de 1972 na cidade de Brasília, Distrito Federal com sede e foro no Distrito Federal, na Qs 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 71950-550, registrada no Cartório de 1º ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídica – Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob o Nº de Ordem 1.132, no Livro A-6, em 12 de Agosto de 1972, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o Nº 00.331.801/0001-30, que em 14 de junho de 2005 teve sua Sede transferida para a cidade de Silvânia – Goiás e o registro transferido para o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Silvânia – Goiás, Protocolado sob o Nº 4.028 às fls. 143 do Livro “A” Nº 01, registrado sob o Nº de Ordem 197 às fls 81 do Livro “A” Nº 4 em 29 de agosto de 2005. Em 10 de setembro de 2014 retorna sua Sede para a cidade de Brasília/DF e seus Atos Constitutivos transferidos para o 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Títulos e Documentos do DF sob o Nº de Registro 004, Folha 004, e Protocolo de 0000011 a 0000014 do Livro B-1 em 22 de janeiro de 2015. Estes documentos e Pessoas Jurídicas, regem-se pela legislação pertinente em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber, por este Regimento e pelos atos normativos.

Art.3º O UniCatólica é regido pela legislação em vigor e ainda:

I - pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber;

II - pelo Acordo Brasil Santa Sé concernente ao Estatuto da Igreja Católica do Brasil, promulgado pelo Decreto 7.107/2010 e pelo Código de Direito Canônico;

III - por este Estatuto;

IV - pelo Regimento Geral;

V - pelos atos normativos internos.

CAPÍTULO II - DA AUTONOMIA

Art. 4º O UniCatolica goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, dentro dos limites fixados pela legislação superior, da jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Estatuto.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. Propor à mantenedora, em conformidade com a legislação vigente, a criação, alteração, suspensão de funcionamento e extinção de cursos, vagas e regime escolar, após análise das tendências do mercado de trabalho e do cenário socioeconômico e cultural;
- II. Propor a política de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- III. Propor os valores de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- IV. Propor alterações e emendas em seu Estatuto e/ou Regimento;
- V. Elaborar e aprovar regulamentos;
- VI. Definir competências e atribuições dos órgãos colegiados e suplementares;
- VII. Definir políticas de atendimento às comunidades interna e externa;
- VIII. Adotar outras iniciativas inerentes ao seu bom funcionamento, de acordo com o estabelecido no seu Estatuto e/ou Regimento e na legislação educacional vigente.
- IX. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- X. Propor planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural, atividades de extensão;
- XI. conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los;
- XII. Propor estabelecimento de regime acadêmico e didático-científico;
- XIII. Solicitar credenciamento de campus fora do município sede, não ultrapassando os limites de abrangência geográfica no Estado do Tocantins;
- XIV. Propor políticas de criação, implantação e implementação de programas de internacionalização.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. propor à mantenedora a reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho de Administração da Mantenedora, no que couber, passar pela aprovação da Assembleia Geral da UBEC e submetê-lo ao Sistema Federal de Ensino;
- II. elaborar e reformular o Regimento Geral, submetê-lo a aprovação do Conselho Universitário (Consun) e em seguida ao Conselho de Administração e da Assembleia Geral da mantenedora;
- III. elaborar, reformular e aprovar normas internas que visem à melhoria na realização de suas atividades;
- IV. Propor à mantenedora a deliberação da realização de convênios, parcerias, contratos e acordos, que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza;
- V. administrar os bens colocados à disposição do UniCatólica.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I. estabelecer o regime de direitos e deveres do pessoal docente, discente e administrativo;
- II. fixar o regime de sanções e aplicá-las, obedecidas as prescrições e princípios gerais do direito.

§ 4º A autonomia administrativa, financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I. estabelecer a política geral de administração do UniCatólica, em consonância com a Mantenedora;
- II. elaborar o plano de desenvolvimento do UniCatólica, de modo a atender à demanda social de sua região geoeducacional, encaminhando-o à Mantenedora;
- III. elaborar o orçamento anual do UniCatólica e submetê-lo ao Consun e em seguida à Mantenedora;
- IV. administrar o patrimônio colocado à disposição do UniCatólica para que ele possa atingir os objetivos fins.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 5º A estrutura organizacional do UniCatólica obedece aos seguintes princípios:

- I. estrutura orgânica com base nas escolas e em cursos vinculados diretamente à administração superior;
- II. Unidade de funções de ensino, pesquisa/iniciação científica, extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

15
July

- III. racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais, e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO IV- DAS FINALIDADES

Art. 6º O UniCatólica tem por finalidades:

- I. estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- II. contribuir para a formação de pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, qualificando-as para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de práticas científicas, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e artísticos que constituem patrimônio da humanidade por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V. promover permanente desenvolvimento cultural e profissional integrado aos conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. possibilitar o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios das criações cultural, artística e da pesquisa/iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade, preservação da natureza e do meio ambiente, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do homem;
- IX. preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para favorecer a sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem;

X. ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento das faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem, sem fazer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DA CHANCELARIA



Art. 7º O UniCatólica realiza suas atividades sob a alta supervisão do Chanceler.

Parágrafo único. A função do Chanceler das Intuições de Ensino Superior mantida pela UBEC, é de representá-las no que concerne às questões acadêmicas e à sua confessionalidade, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 8º São atribuições do Chanceler:

- I. zelar, à luz dos princípios fundantes, pelo cumprimento da missão e das finalidades da UBEC e do UniCatólica.
- II. nomear, dar posse e demitir o reitor;
- III. exercer a presidência de honra nas reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
- IV. assinar títulos honoríficos concedidos pelo UniCatólica.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional do UniCatólica é constituída por:

I - órgãos da administração superior:

- a) São órgãos colegiados de administração superior:
 1. Conselho Universitário (Consun);
 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).
- b) São órgãos executivos da administração superior:
 1. A Reitoria, auxiliada pelas pró-reitorias.

II – órgãos da administração intermediária:

- a) São órgãos colegiados da administração intermediária:

1. Núcleo Docente Estruturante – NDE e Colegiados de Cursos.
- b) São órgãos executivos da administração Intermediária:
1. Coordenações.

III - órgãos da administração suplementar e de apoio.

1. Assessorias e auditorias.

SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. O Conselho Universitário (Consun), órgão superior de natureza consultiva, deliberativa, de natureza normativa e disciplinar; e instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos sendo integrado pelos seguintes membros:

- I. reitor, que o preside;
- II. pró-reitor acadêmico;
- III. pró-reitor de administração;
- IV. dois representantes da Mantenedora, indicados pelo Chanceler
- V. dois coordenadores de curso designados pelo reitor, constantes de uma lista de quatro coordenadores apresentada por seus pares com mandato de dois anos;
- VI. um professor designado pelo reitor, constantes de uma lista sétupla, apresentada por seus pares com mandato de dois anos;
- VII. um representante do pessoal técnico administrativo designado pelo reitor, constante de uma lista sétupla apresentada por seus pares com mandato de dois anos;
- VIII. um representante da comunidade externa, indicado pelo reitor;
- IX. um representante do corpo discente da graduação e um da pós-graduação, escolhidos por seus pares com mandato de um ano, sem recondução.

§ 1º Em caso de vacância, o reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho não gozam de garantia de emprego e perdem assento ao desvincularem-se da Instituição.

§ 3º Os discentes que perderem esta condição perderão assento no Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho manterão sigilo sobre toda e qualquer informação que tiver acesso em razão de sua atuação junto ao colegiado.

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:

- I. definir as diretrizes e políticas gerais do UniCatólica;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o a aprovação da Mantenedora;
- III. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IV. discutir sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e mudança de endereços de unidades educacionais. Após a discussão, encaminhar à mantenedora que caberá a deliberação;
- V. examinar e sugerir acerca de proposta de reformulação do Estatuto à mantenedora, que caberá a deliberação;
- VI. examinar e sugerir acerca de proposta de reformulação do Regimento Geral e as normas internas gerais, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e encaminhar à mantenedora, que caberá a deliberação;
- VII. zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à sua disposição;
- VIII. solicitar autorização à mantenedora para criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, assim como fixar as vagas iniciais;
- IX. instituir e outorgar títulos honoríficos e prêmios;
- X. decidir sobre recursos ordinários que lhe forem encaminhados pelo reitor;
- XI. intervir nos demais órgãos do UniCatólica, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XII. dar interpretação ao presente Estatuto, ao Regimento Geral e às demais normas internas e resolver casos neles omissos;
- XIII. aprovar a proposta orçamentária elaborada pela reitoria a ser encaminhada à Mantenedora;
- XIV. apurar, como instância superior, a responsabilidade de titulares dos cargos e funções, do corpo docente, administrativo e do corpo discente no descumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral ou das normas internas do UniCatólica;
- XV. deliberar, como instância superior de recurso, sobre medidas disciplinares, apuração de inquérito ou suspensão de atividades;
- XVI. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), órgão colegiado da administração superior, de supervisão das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão,

possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado pelos seguintes membros:

- I. reitor, que o preside;
- II. pró-reitor acadêmico;
- III. pró-reitor de administração;
- IV. coordenador de pesquisa/iniciação científica e extensão;
- V. um coordenador de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. gestor de pastoral;
- VII. um representante dos coordenadores de cursos, designado pelo reitor, com mandato de dois anos;
- VIII. um representante do corpo docente, designado pelo reitor, com mandato de dois anos;
- IX. um representante dos coordenadores de pós-graduação *stricto sensu*, designado pelo reitor, com mandato de dois anos;
- X. um representante do pessoal técnico-administrativo designado pelo reitor com mandato de dois anos;
- XI. um representante do corpo discente a ser indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, para mandato de um ano, vedada a recondução;
- XII. Um representante da Mantenedora, indicado pelo Chanceler, com mandato de dois anos.

§ 1º Em caso de vacância, o reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho não gozam de garantia de emprego e perdem assento ao desvincularem-se da Instituição.

§ 3º Os discentes da instituição que perderem esta condição perderão assento no Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho manterão sigilo sobre toda e qualquer informação que tiverem acesso em razão de sua atuação junto ao colegiado.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. estabelecer as diretrizes e fixar normas a respeito das atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;
- II. emitir parecer a respeito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o ao Consun;

- 20
July
- III. aprovar os projetos pedagógicos de cursos, suas alterações e renovações;
 - IV. fixar normas a respeito dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou disciplinas, do calendário acadêmico anual, dos turnos e do horário de funcionamento de seus cursos ofertados, bem como remanejar ou solicitar ampliação do número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente;
 - V. propor à mantenedora a edição de normas, em especial as relativas aos programas de ensino, matrículas de graduandos e outras, transferências, trancamentos de matrículas, adaptações, avaliação do ensino-aprendizagem e outras, que se incluam no âmbito de suas competências;
 - VI. exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências;
 - VII. emitir parecer a respeito das alterações do Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Gerais do UniCatólica;
 - VIII. aprovar planos, programas e projetos de pesquisa/iniciação científica, extensão e produção artística;
 - IX. aprovar o plano de avaliação institucional;
 - X. exercer o poder de recurso em matérias do âmbito acadêmico, respeitadas as instâncias deliberativas inferiores;
 - XI. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

SEÇÃO III - DA REITORIA

Art. 14. A reitoria, órgão de administração, deliberação e execução superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades do UniCatólica é exercida pelo reitor.

§ 1º A reitoria é auxiliada na administração superior do UniCatólica, pelo pró-reitor acadêmico e pelo pró-reitor de administração.

§ 2º Os pró-reitores são indicados, nomeados e exonerados pelo reitor, após parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º As funções dos pró-reitores são descritas no Regimento Geral do UniCatólica.

Art. 15. O reitor é de livre escolha da Mantenedora para o exercício de um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos e é nomeado e exonerado pelo Conselho das Associadas.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o reitor é substituído pelo pró-reitor acadêmico.

Art. 16. São atribuições do reitor:

- I. superintender todas as atividades do UniCatolica e representá-lo perante as autoridades educacionais, instituições públicas e privadas, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- III. convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino,
- IV. Pesquisa e Extensão, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- V. presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- VI. conferir graus, expedir diplomas e certificados;
- VII. assinar acordos, convênios e contratos, no âmbito de sua competência;
- VIII. emitir portarias, resoluções e demais normas acadêmicas e/ou administrativas de interesse do UniCatolica, respeitadas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e do Estatuto da Mantenedora;
- IX. coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária, a sua execução e o relatório de atividades;
- X. encaminhar ao Conselho Universitário e, após sua aprovação, à Mantenedora, a proposta orçamentária, o balanço consolidado e o relatório das atividades do ano findo;
- XI. tomar decisões *ad referendum* dos respectivos colegiados, nos casos de relevância e urgência;
- XII. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XIII. autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UniCatolica;
- XIV. constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do UniCatolica;
- XV. indicar, nomear e demitir o pró-reitor acadêmico, o pró-reitor de administração, após parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração;
- XVI. Após ouvir o pró-reitor acadêmico, nomear e demitir os coordenadores de curso e os representantes que integram os colegiados;
- XVII. após ouvir o pró-reitor de administração, designar e demitir os membros das administrações intermediária;
- XVIII. após ouvir os pró-reitores acadêmico e de administração e submeter à diretoria Executiva e o Conselho de Administração da mantenedora, contratar e demitir o corpo docente e o pessoal administrativo;
- XIX. exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XX. delegar atribuições;

- XXI. promover o intercâmbio do UniCatólica com a comunidade local, regional, nacional e internacional, e com as instituições congêneres, nacionais e internacionais;
- XXII. exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, desde que não dependam de aprovação da Mantenedora.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 17. A administração intermediária é constituída pelos Colegiados de cursos, pelo NDE e pelas coordenadorias de cursos.

§ 1º Os colegiados de cursos são os órgãos da administração, de natureza consultiva e deliberativa para os assuntos acadêmicos e disciplinar;

§ 2º Os coordenadores de curso são nomeados pelo reitor, após ouvir o pró-reitor acadêmico;

§ 3º o Núcleo Docente Estruturante (NDE), constituído por docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, atua nos processos de concepção, consolidação e acompanhamento da execução do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º As funções, as competências e a composição dos organismos da administração intermediária são descritas no Regimento Geral do UniCatólica.

SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 18. Os órgãos suplementares e de apoio, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, pesquisa/iniciação científica, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO, PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 19. Constituem atividades acadêmicas do UniCatólica.

- I. a oferta de cursos de graduação, de pós-graduação, técnicos de Nível Médio, de aperfeiçoamento, de extensão, sequenciais;



- II. a pesquisa, por meio de sua iniciação científica, como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, por meio de programas próprios e em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do corpo discente, do corpo docente e da Sociedade;
- III. a extensão, entendida como prática acadêmica que interliga o UniCatolica em suas atividades de ensino e de pesquisa/iniciação científica com as demandas sociais num processo de relações multi, inter ou transdisciplinares e inter profissionais.

CAPÍTULO II - DO ENSINO

Art. 20. A educação superior do UniCatolica abrange os seguintes cursos e programas:

- I. graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo e que são ministrados nas modalidades Bacharelado e Licenciatura e tecnológicos;
- II. sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. pós-graduação, compreendendo programas *lato e stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. O curso técnico do UniCatolica poderá ser oferecido em parceria com a Secretaria de Educação e/ou com outras escolas privadas de nível médio da região;
- V. extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto;
- VI. aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

Art. 21. Além dos cursos que correspondem a profissões regulamentadas por lei, o UniCatolica pode criar, organizar, modificar, suspender e extinguir cursos e programas, conforme critérios próprios, observadas as disposições legais pertinentes, em conformidade com a Mantenedora.

Art. 22. Os cursos podem ser ministrados pelo UniCatolica, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23. O UniCatolica pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico, habilitações intermediárias, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Art. 25. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Art. 26. Os cursos de pós-graduação têm regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, respeitadas as normas legais.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 27. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 28. A iniciação científica visa estimular a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, desenvolvendo habilidades que potencializem a prática de investigação científica.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e/ou iniciação científica são regulamentadas por regimento próprio.

CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO

Art. 29. A extensão é definida por práticas acadêmicas de atendimento à comunidade, de natureza cultural, artística, científica e técnica, relacionadas às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo UniCatólica.

Parágrafo único. As atividades de extensão são regulamentadas por regimento próprio.

CAPÍTULO V - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 30. O UniCatólica outorga o grau, expede e registra o correspondente diploma ao aluno que concluir o curso de graduação, de pós-graduação *stricto sensu*, conforme normas pertinentes definidas no Regimento Geral.

Art. 31. O UniCatólica expede ao aluno que cumprir os requisitos conforme normas internas, o certificado de:

- I. conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- II. conclusão de curso de extensão;

III. conclusão de outras modalidades de cursos fixados pelos órgãos competentes.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

25
[Assinatura]

Art. 32. A comunidade acadêmica é constituída pelo:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

Art. 33. O corpo docente é constituído de professores legalmente qualificados, contratados para o exercício das funções de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão e que se comprometem a respeitar os princípios e valores do UniCatolica.

Parágrafo único. A composição, atribuições, competências, deveres, direitos, admissão, demissão e regime disciplinar do corpo docente encontram-se elencados no Regimento Geral do UniCatolica.

Art. 34. O corpo discente do UniCatolica é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e sequenciais oferecidos pela Instituição.

Art. 35. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o diretório central de estudantes e os diretórios acadêmicos, estes, por curso.

Art. 36. Os direitos, deveres e o regime disciplinar do corpo discente estão definidos no Regimento Geral do UniCatolica.

Art. 37. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções administrativas e de gestão, de acordo com as normas da legislação trabalhista e do Regimento Geral do UniCatolica.

Art. 38. A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição dos direitos e deveres do corpo administrativo estão descritos no Regimento Geral do UniCatolica e no Plano de Cargos e Salários, respeitadas as disposições normativas.

TITULO V
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39. A União Brasileira de Educação Católica – UBEC é responsável juridicamente pela existência e funcionamento do UniCatólica, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este estatuto.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40. A Mantenedora coloca à disposição do UniCatólica, para a consecução de suas finalidades e o desenvolvimento de suas atividades, recursos financeiros provenientes de:

- I. mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições;
- II. legados e doações;
- III. auxílios e subvenções;
- IV. rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V. receitas provenientes de convênios, contratos e serviços;
- VI. saldos de exercícios financeiros;
- VII. outras receitas.

Art. 41. À Mantenedora cabe, para o regular funcionamento do UniCatólica:

- I. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Planejamento Estratégico;
- II. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico;
- III. Propor inovações nos Projetos Institucionais, visando à qualidade no desenvolvimento da missão da Mantenedora;
- IV. Monitorar a aplicação dos recursos financeiros, humanos, materiais e naturais, e os bens tangíveis e intangíveis;
- V. Analisar e aprovar a estrutura organizacional do UniCatólica e adequá-las aos princípios deste Estatuto e das práticas de Governança Corporativa adotadas;
- VI. Fomentar a cultura da avaliação de performance dos gestores;
- VII. Implementar a política da meritocracia e a gestão de resultados;
- VIII. Aprovar o Plano de Carreira, o Plano de Cargos e Salários e os Programas de Capacitação de Pessoal;

- IX. Avaliar os efeitos da aplicação do Estatuto e/ou Regimento no UniCatolica.
- X. aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;
- XI. aprovar contratos, convênios e acordos.

27
July

Art. 42. Cabe à reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária e da prestação de contas a ser submetida à aprovação da Mantenedora

Art. 43. Das decisões de autoridade ou órgão do UniCatolica cabe pedido de reconsideração e recurso.

Art. 44. O presente estatuto só pode ser alterado por decisão favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, submetendo-o à deliberação da Assembleia geral e apresentação ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 45. A Mantenedora e o UniCatolica não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza assumidas por seus alunos e empregados.

Art. 46. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Reitoria, nos âmbitos de suas competências.

Art. 47. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Consun e pela Assembleia Geral.

Palmas, 07 de dezembro de 2018.

23
July

OFÍCIO UNICATÓLICA/REITORIA N° 035/2020

Palmas, 17 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO

Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Rio do Sul Nacional.

Assunto: Resposta ao Ofício n° 01/2020/ADEPORTO

Prezado,

Após cumprimentá-lo cordialmente, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA**, neste ato representado por seu Reitor que ao final subscreve, acusa o recebimento do supracitado ofício e informa que segue em anexo a “Proposta de alteração da destinação do terreno APM Ribeira do Lago.” Ressalta-se que conforme conversa prévia com o Prefeito Joaquim Maia, informamos que 5m² serão destinados a praça pública e estacionamento e a área restante ficaria para a construção da Clínica Escola do UniCatólica. Abaixo seguem dados para fins de comunicação:

Quanto a demanda referente ao ofício acima citados. A saber:

- Cópia de projeto ou simples croquis da obra;
- Tamanho estimado do terreno que satisfaz a implantação do empreendimento;
- Número de telefone com WhatsApp, a fim de terem comunicação rápida e efetiva.

Em anexo seguem as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Pe. Hellenes Oliveira de Lima
Reitor
Centro Universitário Católica do TO

HELENES OLIVEIRA DE LIMA

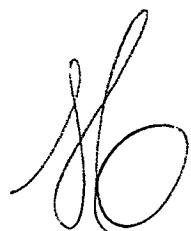
Reitor



Anexo 1

Ponto focal para comunicação

- Nome: Rachel Bernardes
 - Contatos:
63 99283-8000(WhatsApp)
rachelbernardes@catolica-to.edu.br





21
Paulo

Anexo 2

Obs: Abaixo é informada a área e seus dois grandes espaços. Uma praça com estacionamento totalizando, 5.000m² e, a área onde será destinada a prática da Clínica Escola do UniCatólica, conforme Ofício nº 032/2020.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "S. B.", is positioned here.



Descrição do projeto:

Proposta de alteração da destinação do terreno APM Riveira do Lago

Elaboração da proposta:

Arquiteta e Urbanista Me. Fernanda Bandeira - CAU A93278-7

**PROPOSTA DE OCUPAÇÃO
DA APM RIVEIRA DO LAGO**

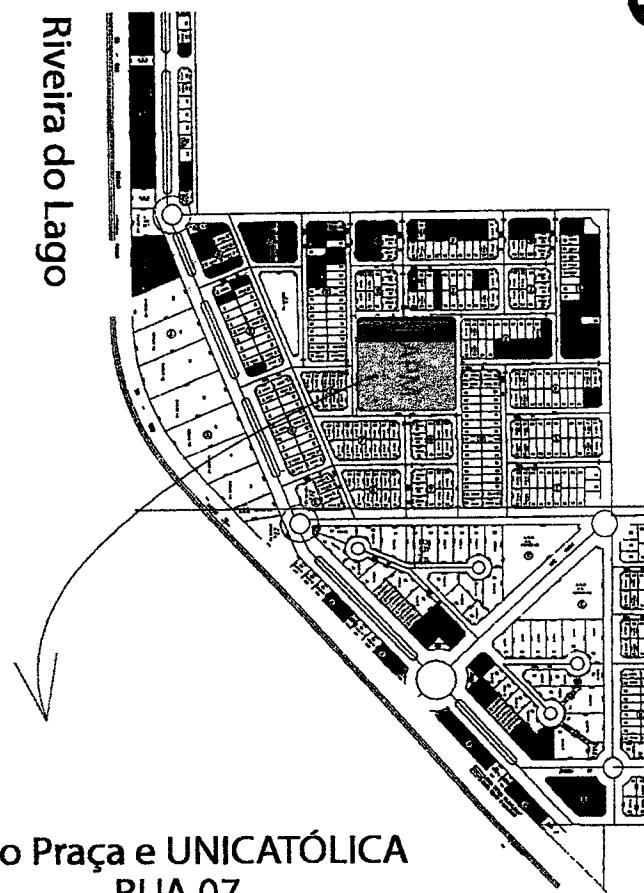


UniCatólica

Centro Universitário Católica do Tocantins

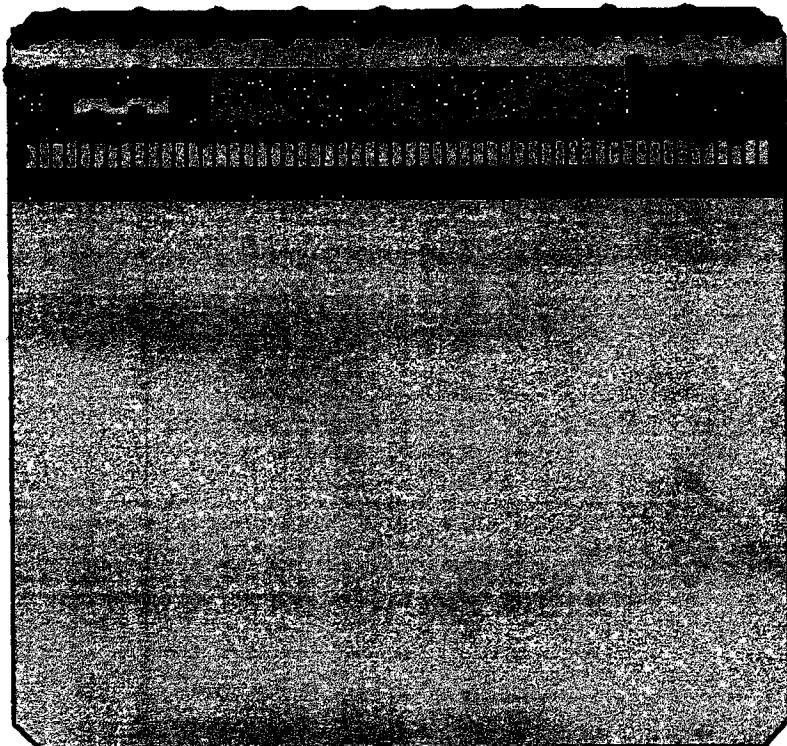
N


Acesso Praça e UNICATÓLICA RUA 14



Acesso Praça e UNICATÓLICA
RUA 07

Acesso Praça e UNICATÓLICA RUA 08



Acesso UNICATÓLICA
RUA 13

2
3
1

Praça linear:

- a) É praça: Espaço de lazer e atividades públicas;
- b) É como um grande calçadão: Espaço de mobilidade para pedestres;
- c) É como um parque: Espaço de proteção ambiental, especialmente para pássaros e para vegetação

Academia para a terceira idade

Pomar e Modelo de Agrofloresta

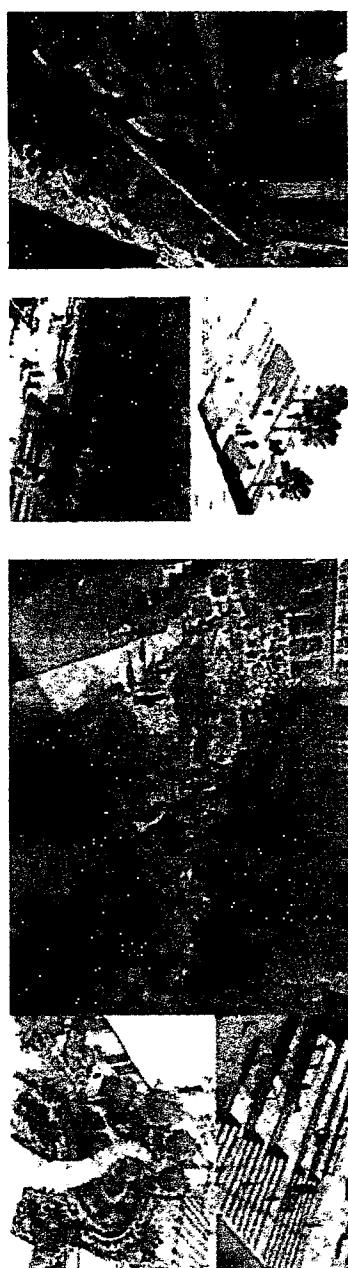
Calçada para caminhada/corrida

Estacionamento

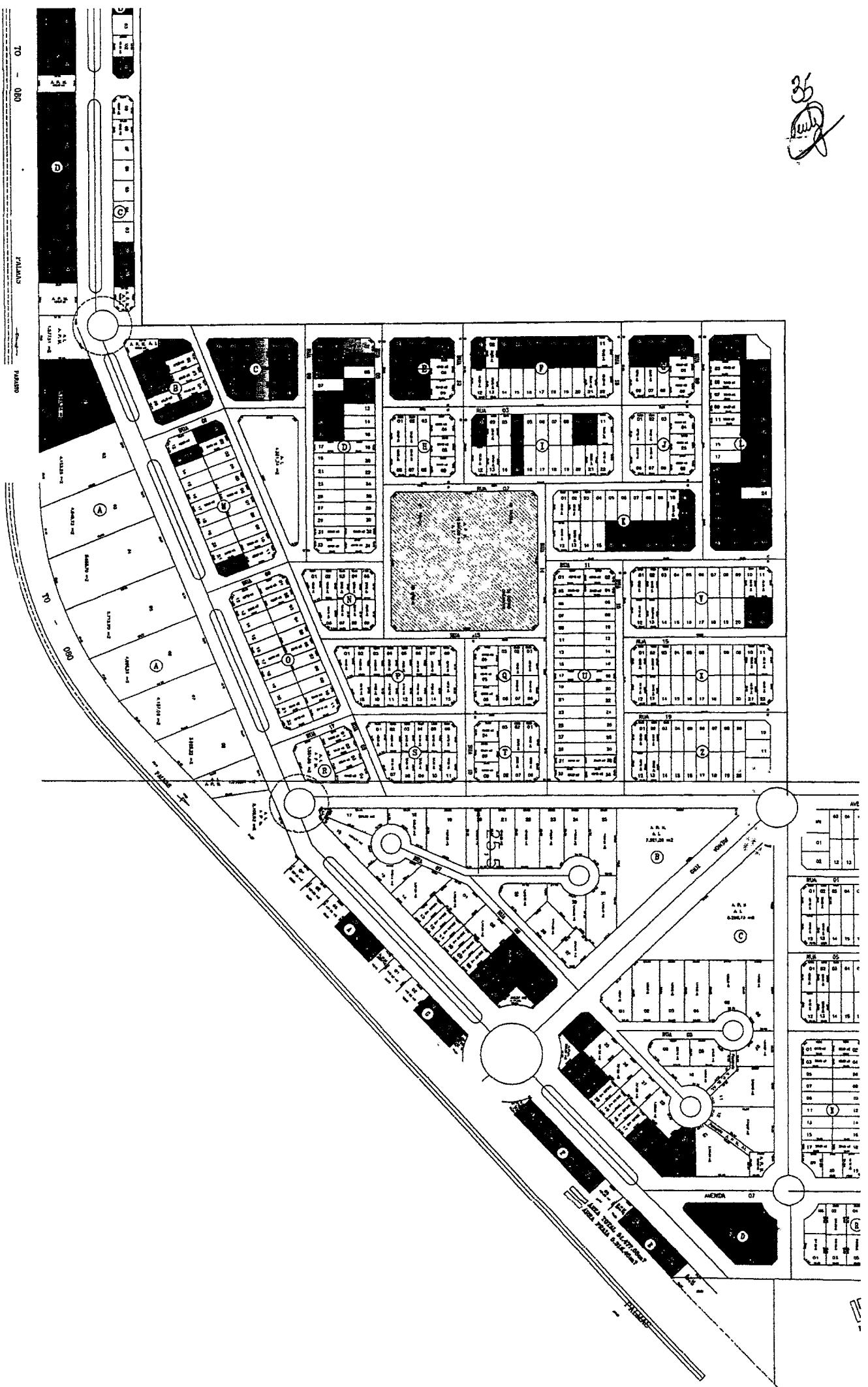
Arborização para sombreamento

Parquinho para crianças

Clinica escola e Instituição educacional



Algunas referências de Praças Lineares





OFÍCIO ÚNICATÓLICA/ REITORIA Nº 032/2020

Palmas, 28 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal de Porto Nacional – TO

36
valy

Assunto: Plano de Justificativa e Contribuição Social.

Prezado Prefeito;

Após cumprimentá-lo cordialmente, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – ÚNICATÓLICA**, neste ato representado por seu Reitor que ao final subscreve, tem a satisfação de entregar, conforme pedido de Vossa Excelência, a “Justificativa e Contribuição Social” para a instalação de uma Clínica Universitária em Saúde Integral no distrito de Luzimangues. Para que este convênio seja celebrado entre a Prefeitura de Porto Nacional e o Centro Universitário Católica do Tocantins, contamos com a doação de um terreno naquele distrito.

Atenciosamente,

Pe. Hellenes Oliveira de Lima
Reitor
Centro Universitário Católica do TO

HELENES OLIVEIRA DE LIMA

Reitor

37
July

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UniCatólica
Clínica Universitária de Saúde Integrada

PLANO DE JUSTIFICATIVA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
Município de Porto Nacional/TO
Distrito de Luzimangues

Palmas - TO
Maio de 2020

38
Perry

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2.1. O que é uma Clínica Universitária?	4
3. SERVIÇOS DE SAÚDE.....	5
3.1. Odontologia	5
3.2. Psicologia	5
3.3. Enfermagem	6
3.4. Cosmética e Estética	7
4. MISSÃO E VALORES	8
4.1. Missão	8
4.2. Valores.....	8
5. JUSTIFICATIVA DA CLÍNICA UNIVERSITÁRIA DO UNICATÓLICA	9
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

JB

29
Penny

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste documento uma estratégia de atuação do Centro Universitário da Católica do Tocantins (UniCatólica) e a sua proposta de valor à comunidade do Distrito de Luzimangues, parte integrante do município de Porto Nacional. Objetiva-se demonstrar as contribuições e a viabilidade frente às perspectivas acadêmico e social em determinados segmentos da área da saúde e ações de extensão do UniCatólica.

Em consonância com o interesse do UniCatólica em uma das dimensões do ensino de seus cursos na área da Saúde, que é a parte prática e, associado às necessidades da população do Distrito de Luzimangues, que entende-se que também é de interesse da gestão da Prefeitura de Porto Nacional que pode ser celebrado por meio de um convênio de natureza socioassistencial e educativa com o UniCatólica, inicialmente, pretende-se formalizar os aspectos funcionais relacionados: às necessidades sociais em saúde; aos projetos de extensão relacionados com as demandas sociais; e a contribuição da Instituição na promoção e desenvolvimento social por meio da educação.

Neste contexto projeta-se a construção da Clínica Universitária de Saúde Integrada do UniCatólica no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional. O projeto da Clínica propõe-se a oferecer serviços associados aos segmentos da Odontologia; da Psicologia; da Enfermagem e da Cosmética/Estética. A Clínica é parte integrante do Centro Superior de Ciências da Saúde do UniCatólica. Nela objetiva-se realizar ações de ensino/aprendizagem, pesquisa e extensão voltadas ao sistema de saúde única e ao bem-estar da comunidade local, principalmente, a mais carente e com dificuldades de acesso à tratamentos de saúde. Sua existência justifica-se em atender as exigências dos órgãos Ministério da Educação (MEC), Conselhos Federais dos segmentos de classe e do Conselho Nacional de Saúde quanto à



execução e a qualidade de atividades práticas vivenciadas pelos acadêmicos e supervisionadas pelo corpo docente e técnico do UniCatólica.

É uma oportunidade para os alunos realizarem os mais diversos tipos de atendimentos nas áreas de saúde. Além de todo o conteúdo teórico que os referidos cursos oferecem, torna-se fundamental vivenciar também a prática e essa é a proposta de uma Clínica Universitária.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O que é uma Clínica Universitária?

Considera-se como Clínica Universitária a estrutura que algumas Instituições de Ensino Superior (IES) oferecem à comunidade. Tais ofertas de serviços são oportunizadas com valores acessíveis e em determinadas situações com serviços gratuitos. A premissa é que os atendimentos sejam realizados pelos alunos sob a supervisão docente e técnica, ou de outro profissional com formação reconhecida pelos Conselhos profissionais nas áreas específicas. É uma maneira do UniCatólica atender seus projetos pedagógicos e as matrizes curriculares no quesito de formação prática, ao mesmo tempo em que contribui socialmente na promoção da saúde da comunidade.

Tal estrutura é parte da formação e de extensão dos cursos de Odontologia, Psicologia, Enfermagem e Cosmética/Estética. Assim, os alunos aperfeiçoam seus conhecimentos e habilidades com as atividades do segmento clínico, pois irão vivenciar aqueles casos de pequena e média complexidade, atendimentos preventivos e tratamentos em diferentes especialidades.



3. SERVIÇOS DE SAÚDE

Apresenta-se a seguir os tipos de atendimentos com potencial de serem oferecidos pela Clínica Universitária de Saúde Integrada UniCatólica.

3.1. *Odontologia*

A clínica universitária no segmento da Odontologia tem potencial de oferecer atendimento de saúde bucal para a comunidade nas seguintes áreas:

1. Endodontia (tratamento de canal radicular);
2. Cirurgia oral (extração dentária, remoção de freio labial);
3. Diagnóstico bucal e semiologia (estudo de alterações do complexo bucal);
4. Odontopediatria (atendimento ao público infantil);
5. Ortodontia (tratamentos para corrigir posicionamento dos dentes e ossos maxilares);
6. Periodontia (tratamento de gengiva e estrutura de sustentação dos dentes);
7. Próteses (dispositivos para reposição de dentes perdidos); e
8. Odontologia estética (clareamento dentário, facetas dentárias, restaurações estéticas).

3.2. *Psicologia*

No segmento da Psicologia as atividades na Clínica Universitária de Saúde Integrada visam oferecer atendimentos e formar os alunos para a avaliação psicodiagnóstico e o atendimento psicoterápico - enfatizando sempre

os aspectos éticos de respeito e cuidado com o próximo - que norteiam a formação de um profissional da saúde UniCatólica.



O segmento de Psicologia possui um potencial de atendimento por meio das diversas abordagens teóricas refletindo a pluralidade metodológica almejada no curso. Segue as principais abordagens clínica:

1. Avaliação Psicológica;
2. Terapia Cognitivo-comportamental;
3. Terapia psicanalítica;
4. Terapia Junguiana;
5. Terapia Existencial;
6. Terapia Corporal;
7. Terapia Sistêmica e outras.

Além das abordagens clínicas, citadas anteriormente, que é apenas uma área de atuação, há outras áreas que a psicologia está inserida, como por exemplo:

1. Psicologia do Esporte.
2. Psicologia do Trânsito.
3. Psicologia Escolar/Educacional.
4. Psicologia Hospitalar.
5. Psicologia Jurídica.
6. Psicologia Organizacional e do Trabalho.
7. Psicologia Social.

Nota-se que o campo de atuação da psicologia é extremamente variado, podendo contribuir com praticamente todos os aspectos da vida humana.

3.3. *Enfermagem*

No segmento da Enfermagem temos o potencial de oferecer atendimento nas diversas modalidades de cuidado à saúde. A formação em Enfermagem propõe-se o desenvolvimento das competências para a assistência de pacientes em todo o processo da saúde–doença, desde sua inclusão na Clínica Universitária até a alta do paciente e, também para seus familiares e cuidadores. No UniCatólica tal abordagem é considerada sob a perspectiva da integralidade



na atenção; e para tanto serão incorporados à formação do enfermeiro em conjunto com a comunidade as seguintes práticas, sendo:

1. Atendimento domiciliar;
2. Atendimento ambulatorial;
3. Atendimento hospitalar;
4. Serviços de urgência e emergência;
5. Atendimento em escolas e creches; e
6. Atendimento às instituições para idosos, dentre outros.

113
Dudu

3.4. *Cosmética e Estética*

No segmento da Cosmética e Estética apresenta-se o potencial em oferecer avaliações e atendimentos nas diversas modalidades deste curso, sendo:

1. Estética Facial (limpeza de pele, tratamento para rugas, flacidez, manchas, acne, olheiras etc);
2. Estética Corporal (celulite, gordura localizada, flacidez, estria, pré e pós-operatório de cirurgias estéticas);
3. Terapia Capilar (tratamentos para alopecia (queda de cabelo), caspa, oleosidade, seborreia e hidratação);
4. Embelezamento Pessoal (design de sobrancelhas, sobrancelha com hena, depilação etc.); e
5. Terapias Complementares (Procedimentos que visam o relaxamento com base em terapias diversas colocando em harmonia a saúde física e mental, através de procedimentos como massagem relaxante, escaldas pés e reflexologia podal).





4. MISSÃO E VALORES

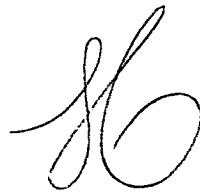
Com o enunciado de sua Missão, procurando ser coerente com sua confessionalidade, a Clínica Universitária de Saúde Integrada UniCatólica expressa a sua razão de ser e seus valores e o faz com as seguintes declarações:

4.1. *Missão*

Preparar cidadãos, voltados para a pesquisa, o ensino e a atuação profissional, em ciências da saúde, para atuar com responsabilidade acadêmico-científica e social, compromissado com a defesa da cidadania, da dignidade humana e da saúde integral.

4.2. *Valores*

- 1) **Respeito à vida:** a vida é um bem inviolável e deve ser compreendida na sua pluralidade considerando gênero, cultura, raça, religião e o respeito a livre escolha. Este valor passa pelo amor que deve ser mensurado a partir do acolhimento e do cuidado, portanto na visão cristã a vida não se limita ao biológico, mas deve ser compreendida em todas as dimensões humanas.
- 2) **Responsabilidade Social:** O UniCatólica comprehende por responsabilidade social, a adoção de posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar de seus públicos interno e externo. É uma prática voluntária em benefício da coletividade, seja ela relativa ao público interno (colaboradores, alunos) ou atores externos (comunidade, parceiros, meio ambiente, etc.).
- 3) **Compromisso com a Ética:** O UniCatólica busca o bem supremo que, segundo Aristóteles, é a felicidade compreendida a partir da atividade intelectual que tem como balizadores a Moral, a sabedoria e a vida virtuosa. Portanto a ética passa pela superação dos desejos puramente físico e material. Neste caso, a responsabilidade social é a “unidade de medida” que remete o agir ético.



VS
Bento

- 4) **Foco no aprendizado:** O UniCatólica entende que o aprendizado gera transformação pessoal e social, possibilita o empoderamento e a resiliência. Neste caso o Projeto Pedagógico e sua matriz curricular, tornam-se objetos fundamentais neste processo. Além deles, o envolvimento da comunidade externa e a qualificação dos professores – para atuarem com sublimidade na operacionalização da proposta curricular – é que garantem o foco no aprendizado.
- 5) **Atendimento humanizado:** Quando são assumidos os compromissos educacional, social e cultural-científico, infere-se que todos convergem para uma participação atuante, interativa e integradora dos cursos do UniCatólica na atenção à saúde e no sistema de saúde local, objetivando uma formação humanizada, de excelência e orientada às necessidades de saúde da sociedade.

5. JUSTIFICATIVA DA CLÍNICA UNIVERSITÁRIA DO UNICATÓLICA

As vantagens oriundas de um projeto desta magnitude possuem o potencial de gerar inúmeros benefícios a todos os envolvidos. Ações similares de desenvolvimento movimentam o comércio local e promovem a geração de empregos nos arredores de tal empreendimento. Sua implementação justifica-se pela promoção do desenvolvimento social por meio da educação, no qual o UniCatólica tem especial interesse.

Entende-se também que a implementação deste convênio de natureza socioassistencial e educativa colabora para a gestão municipal de Porto Nacional na medida em que as ações de extensão em ensino/aprendizagem voltadas ao sistema de saúde e ao bem-estar da comunidade local, principalmente a mais carente, sempre serão vistas como um legado às gerações futuras.



Wb
July

Nesse contexto projeta-se a construção da Clínica Universitária de Saúde Integrada do UniCatólica no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fiel à sua Missão Institucional, “Potencializar a educação integral do cidadão, por meio da geração e transferência do conhecimento e da educação evangelizadora, na perspectiva do desenvolvimento sustentável”, o UniCatólica planeja o seu futuro com a proposta apresentada à Prefeitura de Porto Nacional.

Cordialmente,



Padre Helenes Oliveira de Lima
Reitor do Centro Universitário Católica do Tocantins - UniCatólica

OFÍCIO UNICATÓLICA/ REITORIA N° 017/2020



Pálmias, 03 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal de Porto Nacional - TO

U3
Julia

Prezado Prefeito,

O Centro Universitário Católica do Tocantins - UniCatólica, com sede em Palmas, Estado do Tocantins, é uma associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico. Credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, pela Portaria nº 1650 de 30 de junho de 2003, e recredenciada pela Portaria 1432 de 07 de outubro de 2011 - DOU 10/10/2011 - p.10 - seção I está situada na Avenida Teotônio Segurado, quadra 1402 Sul, lote 01 CEP 77061-002, Palmas, TO, Endereço Eletrônico: www.catolica-to.edu.br.

Em seus 20 anos de existência, o UniCatólica seguiu um sistemático cronograma de desenvolvimento institucional, chegando à oferta de 13 cursos, distribuídos pelas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, e Engenharias. Agora é chegada a hora de iniciar as suas atividades em prol do desenvolvimento da saúde do estado, empreendendo esforços na formação de profissionais que adentram às demandas da era da informação.

A princípio estamos com processos já adiantados no Ministério da Educação para autorização dos cursos de Psicologia e Enfermagem, e aguardamos abertura do sistema para inclusão do curso de Odontologia. Nossos Projetos Pedagógicos são inovadores e receberam notas de destaque quanto à inovação, quando da avaliação do Inep. Nele inovamos também na proposta de estágio, quando indicamos que parte dos estágios obrigatórios serão realizados em uma clínica da Instituição.

Neste intuito, o UniCatólica vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência apoio no sentido de que o município doe o terreno na área de Luzimangues para que este espaço de saúde seja construído por nossa mantenedora.

Certos de podermos contar com sua preciosa atenção, rogamos a Deus pelo êxito deste projeto, e que ele seja benção na vida dos moradores daquela região.

Pe. Helenes Oliveira de Lima
Reitor
Centro Universitário Católica do TO

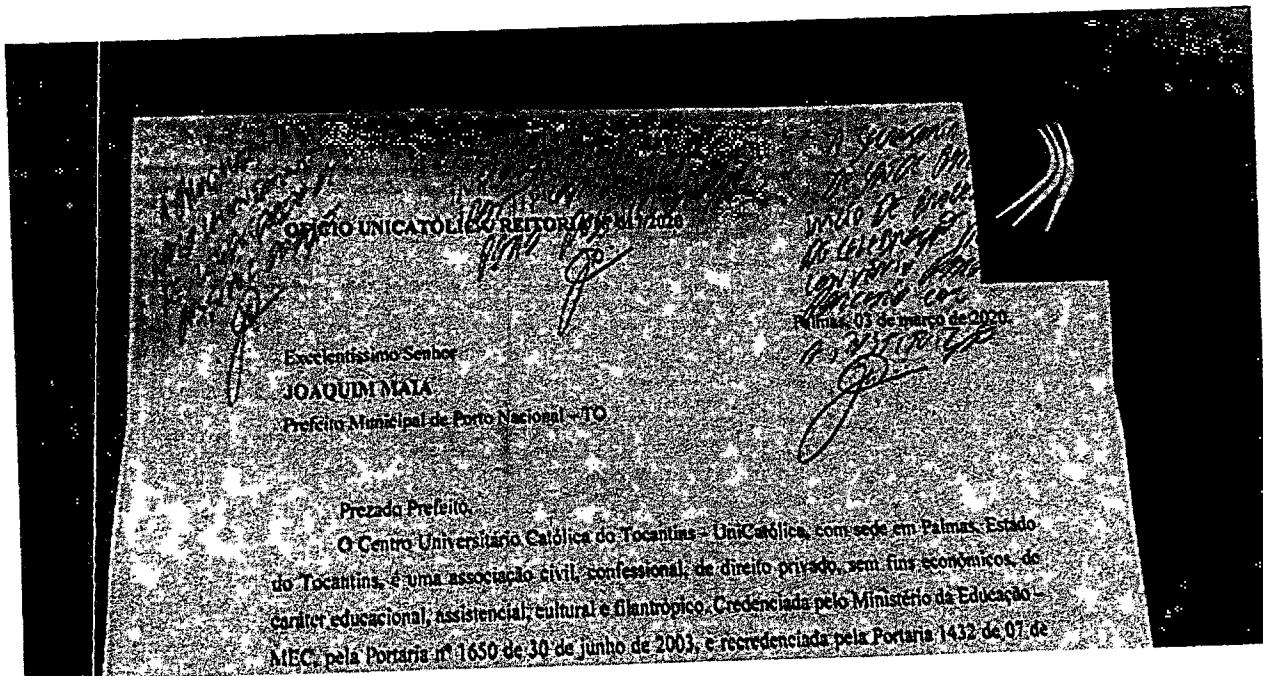
HELENES OLIVEIRA DE LIMA

Reitor

Guilherme

Anexo 1

Despachos do prefeito para convocar reuniões com seus pares para dar os primeiros andamentos na elaboração do Projeto de Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicone de Fátima
Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial
Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorete M. Neres
Sub Oficial

49
Doutor

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite , Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 31.800, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **MÓVEL**: Uma área INSTITUCIONAL, na quadra SQ-02 do Loteamento RIVIERA DO LAGO, situado no distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional, Tocantins, destinada a Construção de PRAÇA, ESCOLA, CRECHE e CENTRO COMUNITÁRIO, com a área de 19.541,00m² (dezenove mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), sendo: 133,00m (cento e trinta e tres metros) pelo lado norte, limitando com a Rua 07; 133,00m (cento e trinta e tres metros) pelo lado sul, limitando com com a Rua 13; 127,00m (cento e vinte e sete metros) do lado direito, limitando com a Rua 14 e, 127,00m (cento e vinte e sete metros) do lado esquerdo, limitando com a Rua 08. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, adquirido conforme Art. 22 da Lei 6766/79. Registro Anterior R-1-18192 de 21.06.2004. Dou fé. A Oficial -

AV-1-31800 feita em 16 de Outubro de 2015. PRENOTAÇÃO nº 78022. Nos termos extraídos dos Autos do processo n. 0005318-49.2015.827.2737, de Ação Civil Pública de Obrigaçāo de Não Fazer Com Pedido de Liminar, promovida pelo Ministério Público Estadual, contra o Município de Porto Nacional, por determinação do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Dr. José Maria Lima, em 01/10/2015, procedo a averbação para constar a existência da ação sobre o imóvel objeto desta matrícula, determinando a imediata suspensão dos efeitos das Leis Municipais 2229/15, 2230/15, 2234/15, 2238/15 e 2240/15. SEM EMOLUMENTOS. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: ARC279791] CNJ: 127639. Dou fé. A Oficial -

AV-2-31800 feito em 18 de Dezembro de 2015. PRENOTAÇÃO nº 78494. Nos termos do Mandado de Baixa de Ação processo n. 0005318-49.2015.827.2737, por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Porto Nacional-TO., Dr. José Maria Lima, em 27/10/2015, procedo a baixa da ação registro n. AV-1-31800. EMOLUMENTOS: R\$30,90 (sendo destes, R\$4,00 de TFJ, R\$5,00 de FUNCIVIL, R\$0,90 de ISSQN). [SELO DE FISCALIZAÇÃO: ARC372784] CNJ: 127639. Dou fé. A Oficial -

Porto Nacional, 26 de agosto de 2020



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

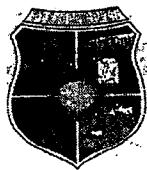
Emol: R\$ 22,54 ; Funcivil: R\$ 11,07 ;TFJ: R\$ 8,53 ISSQN: R\$ 1,03 ; Total:
43,17 SELO DIGITAL: 127639AAA123144-YWC - Código de validação: YWC

Consulte autenticidade em:

<http://www.tjto.jus.br/index.php/administracao/selo-digital-tjto>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO

Fábio Gomes
Sub - Oficial



Fis
Nº 54
Assinatura

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretário de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária

PARECER TÉCNICO: 021/2021

PROCESSO: 2020 016318
INTERESSADO: União Brasileira de Educação Católica
ASSUNTO: Solicitação Doação de Área

Dados Técnicos:

Imóvel: APM RIVEIRA DO LAGO COM TOTAL DE 19.541,00 m².

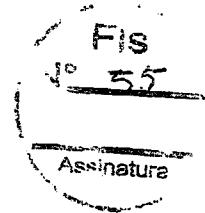
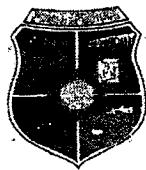
Após análise das peças técnicas no processo administrativo que solicita **DOAÇÃO APM RIVEIRA DO LAGO COM TOTAL DE 19.541,00 M²** em um terreno urbano assinalada na **Quadra SQ-02** do Loteamento Riveira do Lago, Distrito de Luzimangues do município de Porto Nacional, Tocantins, foi apresentado a seguinte documentação para o pleito;

1. Protocolo (fl 02)
2. Requerimento para assuntos diversos (fl 03);
3. Ofício nº 045/2020 (fl 04);
4. Portaria 001/2019 (fl 05);
5. Cópia de documento do representante institucional (fl 06);
6. Cópia do cartão do\cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl 07);
7. Estatuto UNICATOLICA (fl 08-28);
8. Ofício nº 035/2020 (fl 29);
9. Anexo 01 (fl 30);
10. Anexo 02 - Descrição do Projeto da Proposta (fl 31-35);
11. Ofício (fl 36)
12. Plano de Justificativa e Contribuição Social (fl 37-46);
13. Ofício (fl 47);
14. Anexo (fl 48);
15. Certidão de Inteiro Teor (fl 49);
16. Despacho (fl 50-53)

Analise:

O respectivo requerente apresentou projeto com intuito de requerer uma área **POR DOAÇÃO - APM RIVEIRA DO LAGO Quadra SQ-02 COM TOTAL ÁREA DE PROJETO DE 19.541,00 M²** (Dezenove mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados), sendo assim distribuída: Área da praça – 4.885,25 m² (Quatro mil oitocentos e oitenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e Área





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretário de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia
Secretaria Executiva de Regularização Fundiária

UNICATÓLICA – 14.655,75 m² (Quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados) conforme descrição do projeto folha 33.

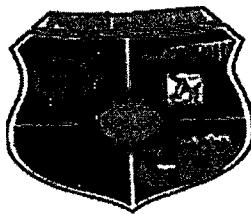
Diante do exposto enviamos o processo para a PGM a fim de ter parecer da legalidade do ato indicado para que se possa dar prosseguimento ao processo.

Porto Nacional, Tocantins, 03 de Março de 2021.

STENIA GUIMARÃES ALVES
Coordenadora da Sec. De Regularização Fundiária

De Acordo:

THÉLIO LEONARDO PEREIRA
Secretário Executivo de Regularização Fundiária



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria da Fazenda
Diretoria Municipal da Receita

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Certifico, a requerimento de parte interessada, que a Secretaria de Finanças, através do setor de Avaliação Imobiliária, de acordo com a Lei Complementar nº 07 de 29/12/2009 – Código Tributário Municipal avalia uma área urbana situada no distrito de Luzimangues em Porto Nacional/To, para fins de DOAÇÃO DE ÁREA descrita abaixo:

REQUERENTE:

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS CNPJ Nº 00.331.801/0002-10

LOTEAMENTO	QD	LT	METRAGENS/VALORES
RIVIERA DO LAGO	SQ-02		R\$19,00 x 19.541,00m ² R\$ 371.279,00

Na presente certidão de avaliação de imóveis são considerados o zoneamento urbano, as características do terreno, os valores aferidos no mercado imobiliário e outros dados informativos como a planta genérica de valores imobiliários constantes e atualizadas no qual foi utilizado o **método comparativo** na formação da base de cálculos do ITBI, (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), e IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), retratando uma avaliação venal do(s) imóvel (eis), dentro do valor de mercado, ou atualização para fins de registro cartorário ou no âmbito interno de interesse Municipal.

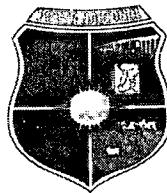
CONSIDERANDO a normatização, pela ABNT, dos procedimentos gerais na avaliação de bens, através da norma NBR 14653-1, e das avaliações de imóveis urbanos e rurais através das normas NBR 14653-2 e NBR 14653-3, respectivamente; que retrata o valor real de cada imóvel avaliado no atual mercado imobiliário, **RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.066/2007** (Publicada no D.O.U. de 29/11/07, Seção 1, págs.191/192), (com Ato Normativo-Cofeci nº 001/2011), servindo para dirimir conflitos de interesses entre particulares no mercado de compras e vendas de imóveis, ou no âmbito do judiciário entre as partes litigantes.

O referido é verdade pelo que dato e assino.
Porto Nacional – TO, 12 de MARÇO de 2021.

HUMBERTO P. AIRES
Agente Avaliador Imobiliário
Matricula Nº 10672 CRECI/TO Nº 2248

**PREFEITURA
PORTO NACIONAL
GOVERNANDO PARA TODOS**

Apresentado em
Data 08/06/21



Recebido em 07/06/21

Rhaide Katelyne da Silva C. Almeida
Secretária Legislativa

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM N° 010/2021

Porto Nacional - TO, em 31 de maio de 2.021.

**A Sua Excelência, a Senhora.
ROSÂNGELA MECENAS
Presidenta da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhora Presidente,

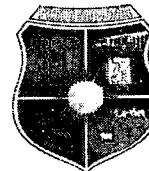
Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei n° 08/2021** que “autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação ao Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA para construção e implantação de uma Clínica Universitária de Saúde Integrada e uma praça pública com estacionamentos, no Distrito de Luzimangues, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender requerimento do Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA de doação de área pública para fins de construção do prédio para construção de uma Clínica Universitária de Saúde Integrada e uma praça pública, que destinará às necessidades social em saúde, aos projetos de extensão relacionados com as demandas sociais, bem como na contribuição da instituição na promoção e desenvolvimento social por meio da educação e saúde da população local de Porto Nacional.

O projeto de implantação da Clínica Universitária de Saúde Integrada, visa oferecer à população Portuense serviços associados aos segmentos da Odontologia, Psicologia, Enfermagem e da Cosmética/Estética, sem nenhum custo.

A Clínica Universitária de Saúde Integrada é considerada como uma estrutura em que algumas Instituições de Ensino Superior (IES) oferecem à comunidade Serviços oferecidos gratuitos e, em alguns casos, os mesmos são oportunizados com valores acessíveis, muito aquém do valor de mercado.

Com a construção da Clínica Universitária de Saúde Integrada não há dúvidas de que a população de Luzimangues, principalmente a mais carente, será beneficiada em razão da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

disponibilidade de acesso a tratamentos de saúde mais próximo de suas residências. Nesse sentido, a população, será melhor assistida nas áreas da saúde discriminadas no parágrafo anterior.

Dessa forma, incontroverso que as vantagens provenientes de um projeto desta magnitude, possuem o potencial de gerar inúmeros benefícios a todos os envolvidos, além de movimentar o comércio local, promover a geração de empregos nos arredores do empreendimento e proporcionar atendimento especializado à população de Luzimangues nas áreas da saúde, conforme acima descrito.

À vista disso, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronivon Maciel Gama".

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal